



**CONTRATO N.º 24IN500463**

**CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREVENÇÃO ANTI CORROSÃO  
PARA O SISTEMA DE ARMAS UH-60**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, [REDACTED], [REDACTED], que assina o presente contrato por delegação do Comandante da Logística da Força Aérea, em Suplência, [REDACTED] conforme despacho de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa "Aviation Devices & Electronic Components, LLC", com o n.º fiscal de contribuinte 75-2728428, sede social em 3215 W. Loop 820 South, Forth Worth, TX 76116, representada neste ato por [REDACTED] que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, de material para prevenção anti corrosão para o Sistema de Armas UH-60, indicados na tabela seguinte, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário com a referência SQ188765, que são parte integrante do presente contrato:

ITEM	Nomenclatura (Nomenclature)	NNA (NSN)	Part Number (P/N)	QTD (Qty)
1	Polyurethane Conductive Gasket VHF/UHF/TACAN	599901492584 2	AG843000-19	8
2	Polyurethane Conductive Gasket VHF/UHF	599901540996 9	AG843000-18	4
3	Polyurethane Gasket QUAD BAY	-	AG846000-15	3
4	Ox-Block Ox-Block 1 Pint	-	PAC-03-10	2
5	TufSeal HI-TAK TUFSEAL	533001513088 7	HT3000-250	10
6	TufSeal HI-TAK TUFSEAL	533001514877 2	HT3000-100	10



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA

7	TufSeal HI-TAK TUFSEAL	533001513086 1	HT3000-150	10
8	TufSeal HI-TAK TUFSEAL	533001513087 6	HT3000-200	10
9	2-PART SEALANTS	803001661492 3	TG3212-200	3
10	SELF-LEVELING GREEN FR 2- PART SEALANTS	685001575539 6	HT3326-5FR-50	2
11	SEALANT DISPENSER APPLICATION GUNS	512001494767 8	UG981108-01	1
12	SEALANT DISPENSER APPLICATION GUNS	512001573355 9	UG981108-02	1
13	Polyurethane Conductive Gasket VHF/UHF/ELT/GPS	599901601130 1	AG843000-10	8
14	Polyurethane Conductive Gasket TCAS ANTENNA	-	AG822000-62	16
15	Polyurethane Conductive Gasket ELT	599901564289 7	AG358000-07	4
16	Polyurethane Conductive Gasket STORMSCOPE	-	AG786000-02	4
17	Polyurethane Conductive Gasket GPS/WAAS	-	AG477000-38	4
18	Polyurethane Conductive Gasket GPS/WAAS/XM	-	AG477000-39	4
19	Polyurethane Conductive Gasket	-	AG477000-60	4
20	Polyurethane Conductive Gasket VOR	599901492582 9	AG867000-06	8
21	Polyurethane Conductive Gasket RAD ALT	599901492588 2	AG723000-07	8
22	Polyurethane Conductive Gasket GPS	533001591259 9	AG477000-14	4
23	Polyurethane Conductive Gasket GPS/SATCOM	599901591523 3	AG477000-18	4
24	Polyurethane Conductive Gasket ATC/DME/L-BAND	599901534790 8	AG282000-03	4

**Cláusula 2.ª**

**Local e prazo de entrega**

- Os bens referidos na Clausula 1.ª deste contrato devem ser entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante nas instalações do Adjudicatário, na condição ExWorks (Incoterms 2020), no prazo máximo de 60 dias após assinatura do contrato ou até ao dia 30 de novembro de 2024, consoante o que ocorrer mais cedo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

2. Desde que seja apresentada fundamentação suficiente, os prazos de entrega poderão, total ou parcialmente, ser antecipados ou prorrogados pela Entidade Adjudicante, a pedido do Adjudicatário formulado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista.
3. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para entregar o material além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso.

**Cláusula 3.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de \$20.901,36 (vinte mil, novecentos e um dólares americanos e trinta e seis cêntimos), IVA não aplicável.
2. Os preços unitários aplicáveis são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, as faturas deverão ser remetidas à Entidade Adjudicante, via Portal da Fatura eletrónica FE-AP, com notificação ao Gestor do Contrato.
5. Para os fornecedores não abrangidos pela obrigatoriedade de adesão ao Portal FE-AP, as faturas originais deverão ser endereçadas por correio eletrónico para o Gestor do Contrato
6. Depois de conferidas e devidamente certificadas pela Entidade Adjudicante, o prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias a contar da respetiva data de emissão/receção da fatura no Portal FE-AP.
7. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

**Cláusula 4.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

- a. 1‰ (um por mil) do valor dos serviços por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
  - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o convite, seguidamente a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Gestor do Contrato**

O gestor do presente contrato é o Gestor do Sistema de Armas, cargo atualmente desempenhado pelo [REDACTED]

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Início e fim do contrato**

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrida a execução integral de todas as prestações previstas em Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**Cláusula 8.ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho do Comandante da Logística da Força Aérea, em Suplência, [REDACTED] de 06 de agosto de 2024, exarado na Informação n.º INT\_FAP/2024/1742, de 10 de julho de 2024, da DMSA.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 05/09/2024 do Comandante da Logística da Força Aérea, em suplência exarado na Informação n.º INT\_FAP/2024/6501, de 22/08/2024, da DMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 05/09/2024 do Comandante da Logística da Força Aérea, em suplência, exarado no corpo da mesma.
5. O encargo total, sem inclusão do IVA, por não ser aplicável, resultante do presente contrato é de \$ 20.901,36 USD (vinte mil, novecentos e um dólares americanos e trinta e seis centavos).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

O encargo total deste contrato, IVA não aplicável, é de \$20.901,36 USD (vinte mil, novecentos e um dólares americanos e trinta e seis centavos), e será custeado pela dotação no Cap.50., Div.15., Subdiv.10, Class. Econ. 02.01.14., do Orç. 30., F.F. 311, RI - Projeto - DECIR Meios Próprios – RG não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5024610451.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CONCLUSÃO DO CONTRATO**

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

